TCE

GABINETE DO CONSELHEIRO MARCUS PRESÍDIO

Processo nº:	TCE/009467/2017
Natureza:	Auditoria
Entidade:	Fundo Estadual de Saúde da Bahia – FESBA
Vinculação:	Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB
Objeto:	Acompanhamento de Convênios e Outros Ajustes
Período:	Janeiro a novembro de 2017
Gestores Responsáveis:	Jorge José Santos Pereira Sola – Dirigente Máximo – 02/01/2007 a 17/01/2014 Washington Luís Silva Couto – Dirigente Máximo – 18/01/2014 a 31/12/2014 Fabio Vilas-Boas Pinto – Dirigente Máximo – a partir de 01/01/2015 Egídio Borges Tavares Filho – Diretor Executivo do FESBA – 17/03/2012 a 07/07/2015 Luiz Cláudio Guimarães Souza – Diretor Executivo – 08/07/2015 a 05/08/2016 Romilton da Silva Souza – Diretor Executivo Interino – 09/08/2016 a 30/11/2016 Adelson de Araújo Prata – Diretor Executivo – a partir de 01/12/2016
Relator:	Conselheiro Marcus Vinícius de Barros Presídio

RESOLUÇÃO N.º **000134/2018**

EMENTA: INSPEÇÃO. ANEXAÇÃO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO. DETERMINAÇÕES. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc.

CONSIDERANDO a auditoria realizada pela 2ª Coordenadoria de Controle Externo – 2ª CCE, visando a fundamentar opinião sobre a regularidade da execução dos convênios selecionados no âmbito do Fundo Estadual de Saúde da Bahia – FESBA, o cumprimento das disposições legais pertinentes e a fidedignidade das informações apresentadas, inclusive mediante verificação *in loco*, assim como a eficiência do controle interno respectivo;

CONSIDERANDO que os técnicos identificaram várias ocorrências[1] relacionadas aos convênios

1 **Ocorrências encontradas na análise dos Convênios:** convênios com obras abandonadas, paralisadas ou com atraso na execução do objeto (item 5.1); convênios concluídos com significativo atraso em relação ao prazo inicial (item 5.2); inadimplências verificadas quanto à entrega da prestação de contas (item 5.3); convênios com recursos pendentes de devolução ao erário (item 5.4); acompanhamento das determinações deste tribunal, relacionadas com a amostra examinada (item 5.5); prestações de contas selecionadas para autuação no TCE/BA em 2016 (item 5.5.1); comentários sobre as inconformidades detectadas no controle dos convênios celebrados (item 5.6); convênios com atraso ou sem execução ensejadores de tomadas de contas e responsabilização dos agentes (item 5.6.1); ausência de instauração de tomada de contas ou de sua conclusão, em descumprimento à legislação e norma específica (item 5.6.2); necessidade de aprimoramento das rotinas de acompanhamento da execução dos convênios (item 5.6.3); ausência de ação mais efetiva por parte do controle interno do FESBA quanto aos convenentes inadimplentes (item 5.6.4); ausência de sistema informatizado que possibilite o registro e consequente bloqueio automático de recursos para convênios inadimplentes

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AXMTY2ODAY

analisados;

CONSIDERANDO que a equipe auditorial solicitou ao FESBA que encaminhasse 47 (quarenta e sete) convênios[2] que apresentaram irregularidades, para autuação junto a este Tribunal, visando a instrução e o julgamento pelas Câmaras;

CONSIDERANDO que a Auditoria sugeriu que fosse determinado prazo para que o Secretário promova a conclusão das tomadas de contas já instauradas[3];

(item 5.6.5)

2 **Prestações de Contas de Convênios solicitados pela CCE para serem enviadas para apreciação das Câmaras do TCE/Ba:**
N° Convênio – Convenente
053/10 Santa Inês
134/10 Governador Mangabeira
017/14 Sapeaçu
025/14 Aurelino Leal
034/12 Abaíra
026/14 Andaraí
013/14 Anguera
049/12 Araci
028/13 Barrocas
108/09 Biritinga
046/11 Brumado
079/12 Camamu
025/12 Campo Formoso
109/12 Conceição da Feira
110/10 Coração de Maria
006/14 Coribe
024/12 Euclides da Cunha
035/14 Euclides da Cunha
070/12 Eunápolis
109/09 Gandu
142/10 Glória
115/12 Ipiaú
108/10 Irajuba
007/10 Iraquara
129/12 Itapitanga
020/14 Ituaçu
163/10 Licínio de Almeida
007/13 Luís Eduardo Magalhães
018/14 Macaúbas
150/10 Morro do Chapéu
092/12 Mucugê
075/12 Mundo Novo
014/14 Mutuípe
019/12 Ourolândia
026/12 Ourolândia
113/12 Ponto Novo
037/12 Presidente Tancredo Neves
55/12 Ruy Barbosa
046/12 Santa Maria da Vitória
047/12 Santa Maria da Vitória
023/14 São Domingos
086/12 Sapeaçu
148/10 Tanhaçu
035/12 Terra Nova
003/13 União Hospitalar São Francisco
124/12 Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
020/09 Universidade Federal da Bahia (UFBA)

3 **Processos de tomada de Contas já instauradas sem conclusão**

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AXMTY2ODAY

CONSIDERANDO que a Coordenadoria indicou, também, que se determinasse o ingresso dos convênios que, apesar das graves inconformidades verificadas, não foram impulsionadas as respectivas tomadas de contas[4];

CONSIDERANDO que a 2ª CCE recomendou, à FESBA/SESAB, a implementação de ações nos controles dos convênios, de modo a melhorar a eficiência, a eficácia e a efetividade da fiscalização do órgão;

CONSIDERANDO que a Auditoria sugeriu, também, que fosse dado conhecimento aos órgãos municipais e ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM acerca das ocorrências relatadas;

N° Convênio – Convenente – N° Portaria SESAB – Data
091/2010 - Amargosa - 532 - 17/05/2016
111/2010 – Camamu - 502 -19/05/2015
068/2010 - Coração de Maria - 169 - 23/02/2016
114/2009/146/2010 – Ituberá – 881- 03/08/2015 e 1358 - 01/12/2015
019/2010 - Macajuba - 937 - 07/09/2017
079/2008 - Mansidão - 625 - 13/05/2015
092/2006 – Morpará - 641 - 08/05/2014
018/2012 - Nova Fátima - 685 -19/06/2015
087/2009/109/2010 - Nova Ibiá - 501 - 19/05/2015 e 503 - 19/05/2015
107/2009 - Novo Triunfo – 931 - 14/08/2015
132/2010 - Ouriçangas - 1681 - 18/12/2014
112/2010 - Piritiba - 314 - 23/03/2016
093/2010 - Riacho de Santana - 1225 - 27/10/2015
121/2010 - Ruy Barbosa - 1315 - 19/11/2015
047/2010 - São José do Jacuípe - 1051-17/09/2015
089/2009/113/2010 - Serrinha - 534 – 23/03/2017 e 1147 - 01/10/2015
110/2009 - Ubaitaba – 899 - 03/08/2015

4 **Processos com irregularidades sem que a SESAB instaure tomadas de contas:**
Auditoria/Processo - Exercício Auditado - N° Convênio - Convenente
Inspeção (TCE/003408/2014) RESOLUÇÃO 057/2015 Prestação de Contas (TCE/007919/2014) ACÓRDÃO 038/2017 – 2013 - 011/2009 - Teixeira de Freitas
Inspeção (TCE/009410/2016) RESOLUÇÃO 120/2017 Prestação de Contas (TCE/003445/2017) – 2016 -134/2010 Governador Mangabeira / 014/2010 – Ipupiara / 053/2010 - Santa Inês

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AXMTY2ODAY

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas – **MPC** alinhou-se, no geral, ao pronunciamento da 2ª CCE e sugeriu a expedição de recomendações/determinações diversas[5], além da juntada desse processo aos processos de contas respectivos;

RESOLVEM, os Exmos. Srs. Conselheiros, à unanimidade:

1 – Determinar a anexação da presente auditoria ao Processo de Contas nº TCE/004134/2018, referente ao exercício de 2017, do Fundo Estadual de Saúde da Bahia - FESBA, em trâmite neste Tribunal, destacado do Processo de Contas nº. TCE/001140/2018, da Secretaria da Saúde;

2 – Determinar que o Fundo Estadual de Saúde da Bahia - FESBA apresente um Plano de Ação que contemple as recomendações sugeridas pela Auditoria, no prazo de até 90 (noventa) dias, visando a sanear as ocorrências apontadas, em especial quanto a: a) convênios com obras abandonadas, paralisadas ou com atraso na execução do objeto (item 5.1); b) inadimplências verificadas quanto à entrega da prestação de contas (item 5.3); c) convênios com recursos pendentes de devolução ao erário (item 5.4); d) acompanhamento das determinações deste tribunal em relação a prestações de contas selecionadas para autuação no TCE/BA, em 2016 (item 5.5.1); e) ausência de instauração de tomada de contas ou de sua conclusão, em descumprimento à legislação e à norma específica (item 5.6.2); f) necessidade de aprimoramento das rotinas de acompanhamento da execução dos convênios (item 5.6.3); g) ausência de ação mais efetiva por parte do controle interno do FESBA, quanto aos convenentes inadimplentes (item 5.6.4); h)

5 **Opinativo do MPC**
a) se expeça **recomendações** ao Fundo Estadual de Saúde (FES/BA) para que tome as providências sugeridas pela auditoria no intuito de aprimorar a fiscalização e acompanhamento dos convênios, em especial:
a.a) aumentar o número de servidores efetivos na composição do corpo técnico da Diretoria de Convênios;
a.b) realizar qualificação e treinamento dos servidores a fim de capacitá-los para realizar o devido acompanhamento dos convênios celebrados;
a.c) maior celeridade na finalização dos processos pela Comissão de Tomadas de Contas, buscando sempre o resultado útil do processo (responsabilização dos agentes que deram causa à Tomada de Contas e devolução dos recursos ao Erário);
b) sejam feitas **recomendações** aos gestores do FES/BA responsáveis pela execução de convênios e outros ajustes, de igual jaez, no sentido de que se empreenda sistemático controle e acompanhamento daquela execução, bem como em relação à documentação suporte das prestações de contas;
c) seja **juntada cópia** da presente inspeção aos processos de prestação de contas da Secretaria da Saúde (SESAB) e do FES/BA para ponderação na oportunidade do julgamento das contas anuais;
d) cópias da presente inspeção sejam **anexadas** aos processos de prestação de contas de convênio que forem instaurados em cumprimento a julgamento deste processo (conforme sugestão da auditoria com a qual este Ministério Público concorda), para que as análises e relatórios feitos pela auditoria sobre os ajustes sejam aproveitados para fins de verificação das irregularidades e seu eventual agravamento ou correção por parte do gestor.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AXMTY2ODAY

ausência de sistema informatizado que possibilite o registro e, consequente, bloqueio automático de recursos para convênios inadimplentes (item 5.6.5);

3 – Recomendar ao Fundo Estadual de Saúde – FESBA:

3.1. para que tome as providências sugeridas pela auditoria no intuito de aprimorar a fiscalização dos convênios, realizando, também, a qualificação e o treinamento dos servidores, a fim de capacitá-los para realizar o devido acompanhamento;

3.2. maior celeridade na finalização dos processos sob alçada da Comissão de Tomadas de Contas, buscando sempre o resultado útil do processo (responsabilização dos agentes e devolução dos recursos ao Erário);

4 – Encaminhar cópia do Relatório da Auditoria às Prefeituras signatárias dos convênios que apresentaram irregularidades, e às respectivas Câmaras Legislativas, como, também ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia;

5 – Determinar que a 2ª CCE:

5.1. acompanhe os termos deliberados nesta Resolução, quanto ao cumprimento e à adoção das providências previstas no Plano de Ação;

5.2. anexe cópia da presente inspeção aos processos de prestação de contas de convênio que forem instaurados em razão dessa apreciação.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2018.

CONFERIDA A DECISÃO:

Sala das Sessões, em / /2018.

SECRETÁRIO GERAL

FUI PRESENTE:

Representante do Ministério Público de Contas

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AXMTY2ODAY

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Inaldo Da Paixao Santos Araujo
Conselheiro - Assinado em 12/11/2018

Antonio Honorato de Castro Neto
Conselheiro - Assinado em 12/11/2018

Gildasio Penedo Filho
Presidente da Sessao - Assinado em 12/11/2018

Sergio Spector
Conselheiro - Assinado em 12/11/2018

Joao Evilasio Vasconcelos Bonfim
Conselheiro - Assinado em 13/11/2018

Marcus Vinícius de Barros Presídio
Conselheiro - Assinado em 14/11/2018

Marcel Siqueira Santos
Representante do MP - Assinado em 12/11/2018

Rita de Cassia Bahia Arouca
Secretario - Assinado em 12/11/2018

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AXMTY2ODAY